

NOTA TÉCNICA Nº 03

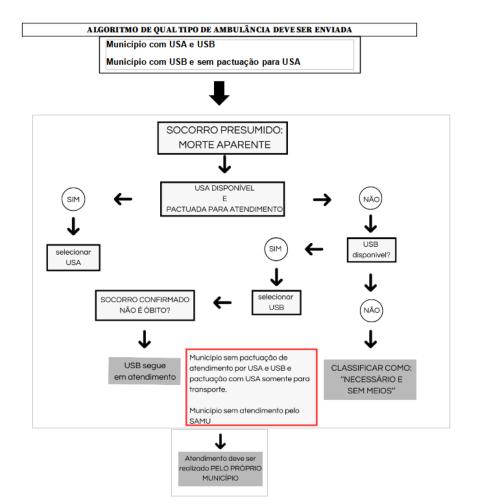
Revisada em Janeiro de 2024

- FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO ÓBITO NO APH MÓVEL
- ORIENTAÇÃO SOBRE EMISSÃO E PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO)

DEFINIÇÕES:

- Tipos de ambulância:
 - Unidade de Suporte Avançado (USA).
 - O Unidade de Suporte Básico (USB).
 - Unidade Intermediária de Vida (SIV)
- Morte natural: Óbito por causa natural é aquele cuja causa básica é uma doença ou estado mórbido.
- Morte não-natural: Óbito por causa externa (ou não-natural) é aquele que decorre de lesão provocada por violência (homicídio, suicídio, acidente ou morte suspeita), qualquer que tenha sido o tempo entre o evento lesivo e a morte propriamente dita.

Paciente encontrado em óbito na via pública deve ser considerado como morte suspeita.





CONSTATAÇÃO DO ÓBITO:

Algoritmo de qual tipo de ambulância deve ser enviada:

- Município com USA e USB:
 - Socorro presumido: Morte aparente:
 - USA disponível: selecionar USA.
 - USA em atendimento ou transporte:
 - USB disponível: selecionar USB.
 - Se socorro comprovado n\u00e3o for \u00f3bito: USB segue o atendimento.
 - USB em atendimento: classificar como "Necessário e Sem Meios" e retorna para opção "Socorro presumido: Morte aparente".
- Município com USB e sem pactuação de atendimento por USA:
 - Socorro presumido: Morte aparente:
 - USB disponível: selecionar USB.
 - USB em atendimento: classificar como "Necessário e Sem Meios" e retorna para opção "Socorro presumido: Morte aparente".
- Município sem pactuação de atendimento por USA e USB e pactuação com USA somente para transporte OU
- Município sem atendimento pelo SAMU:
 - o Atendimento deve ser realizado pelo próprio município.



MORTE NATURAL

Se USB:

- USB envia a regulação via smartphone para o Médico Regulador (MK1) da Central de Regulação (CR).
- Na regulação deve, obrigatoriamente, constar:
 - Midríase paralítica e sem reflexo fotomotor;
 - Ausência de movimentos ventilatórios;
 - Ausência de pulsos centrais;
 - o Ausência de sinais de violência.
 - Horário da VERIFICAÇÃO de ausência de sinais vitais.
- O MK1 ao regular o atendimento no prontuário eletrônico (SAPH), verifica o horário no qual a USB registra o acesso à vítima, e CONSTATA O ÓBITO. Esta deverá estar registrada no SAPH e no boletim de atendimento (físico) como horário da CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SINAIS VITAIS, assim como os demais itens solicitados como obrigatórios.
- A 2ª Via da ficha de atendimento (folha ROSA) deverá permanecer no local e constar escrito "CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SINAIS VITAIS".
- Em relação à obtenção da Declaração de Óbito (DO), a USB deverá orientar e seguir o fluxo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde local (ver orientações com a Gestão Municipal).

Se USA:

- USA envia a regulação via smartphone para o Médico Regulador (MK1) da Central de Regulação (CR).
- Na regulação do Médico Intervencionista (MK2) deve, obrigatoriamente, ao menos constar:
 - Midríase paralítica e sem reflexo fotomotor;
 - Ausência de movimentos ventilatórios;
 - Ausência de pulsos centrais;
 - Ausência de sinais de violência:
 - Horário da Constatação do Óbito.
- MK2 fica responsável pelo preenchimento da ficha de atendimento (escrita), nesta deve constar o horário da CONSTATAÇÃO DE ÓBITO e os itens acima descritos.
- A 2ª Via da ficha de atendimento (folha ROSA) deverá permanecer no local e constar escrito CONSTATAÇÃO DE ÓBITO.
- O fornecimento da Declaração de Óbito (DO) ficará a critério do MK2, caso a USA tenha DO (a decisão de ter a DO e o fluxo a ser seguido fica a critério de cada Secretaria Municipal da Saúde).



MORTE NÃO NATURAL

Se USB:

- Atentar, ao máximo possível, para não desfazer ou alterar a CENA.
- Comunicar IMEDIATAMENTE a Autoridade Policial ou Força de Segurança, caso esta não esteja presente na cena e informa a CR.
- A USB envia a regulação via smartphone para o Médico Regulador (MR ou MK 1) da Central de Regulação (CR).
- Na regulação deve, obrigatoriamente, constar:
 - Midríase paralítica e sem reflexo fotomotor (deve ser realizado, somente, se isso não for alterar a CENA);
 - Ausência de movimentos ventilatórios:
 - Ausência de pulsos centrais;
 - Descrever a circunstância do acidente ou o possível mecanismo da violência responsável pela lesão que supostamente tenha causado a morte.
- O MK1 ao regular o atendimento no prontuário eletrônico (SAPH), verifica o horário no qual a USB registra o acesso à vítima, e CONSTATA O ÓBITO. Esta deverá estar registrada no SAPH e no boletim de atendimento (físico) como horário da CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SINAIS VITAIS, assim como os demais itens solicitados como obrigatórios.
- A 2ª Via da ficha de atendimento (folha ROSA) deverá permanecer na posse da Autoridade Policial presente na cena, registrando no Boletim de Atendimento o nome do responsável pela posse do documento.
- A USB deve deixar o local de atendimento somente nas seguintes circunstâncias:
 - Após a chegada da Autoridade Policial ou Força de Segurança (enquanto isso a USB ajuda a preservar a CENA);
 - Quando solicitado pela CR;
 - Se CENA INSEGURA ou COMOÇÃO POPULAR, a USB está autorizada a remover o corpo da cena, devendo entrar em contato IMEDIATO com a CR para registro e acompanhamento da situação.
- Autoridade Policial ou Força de Segurança adotará as medidas necessárias para o encaminhamento do corpo para o Departamento Médico Legal (DML).



Se USA:

- Atentar, ao máximo possível, para não desfazer ou alterar a CENA.
- Comunicar IMEDIATAMENTE a Autoridade Policial ou Força de Segurança, quando estas não estiverem presentes.
- A USA envia a regulação via smartphone para o Médico Regulador (MK 1) da Central de Regulação (CR).
- Na regulação do Médico Intervencionista (MK 2) deve, obrigatoriamente, ao menos constar:
 - Midríase paralítica e sem reflexo fotomotor (deve ser realizado, somente, se isso n\u00e3o for alterar a CENA);
 - Ausência de movimentos ventilatórios;
 - Ausência de pulsos centrais;
 - Horário da Constatação do Óbito;
 - Descrever a circunstância do acidente ou o possível mecanismo da violência responsável pela lesão que supostamente tenha causado a morte.
- O MK 2 é o RESPONSÁVEL pelo preenchimento dos dados da ficha de atendimento (escrita) e no sistema SAPH do "smartphone", devendo constar os itens acima descritos.
- "Art. 23. O médico intervencionista, quando envolvido em atendimento que resulte em óbito de suposta causa violenta ou não natural (homicídio, acidente, suicídio, morte suspeita), deverá obrigatoriamente constatá-lo, mas não o atestar". (RESOLUÇÃO Nº 2.139/2016 Conselho Federal de Medicina).
- A 2ª Via da ficha de atendimento (folha ROSA) deverá permanecer de posse da Autoridade Policial presente na cena com o registro de CONSTATAÇÃO DE ÓBITO.
- A USA deve deixar o local de atendimento somente nas seguintes circunstâncias:
 - Após a chegada da Autoridade Policial ou Força de Segurança (enquanto isso a USA ajuda a preservar a CENA).
 - Quando solicitado pela CR.
 - Se CENA INSEGURA ou COMOÇÃO POPULAR, a USA está autorizada a remover o corpo da cena, devendo entrar em contato IMEDIATO com a CR para registro e acompanhamento da situação.
- Autoridade Policial ou Força de Segurança adotará as medidas necessárias para o encaminhamento do corpo para o Departamento Médico Legal (DML).



DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO), EM RELAÇÃO À EMISSÃO:

- O fluxo a ser seguido ficará a critério de cada Secretaria Municipal da Saúde, assim como a decisão de ter a DO para preenchimento pelo Médico Intervencionista (MK 2), sempre que este achar pertinente.
- O embasamento das Secretarias Municipais da Saúde para ter a DO na ambulância vem do respaldo na Resolução do CREMERS/SES-RS/COSEMS-RS/SMS- POA n° 01/2020, que descreve quem deverá fornecer a DO e em quais situações:
 - Sem assistência médica (paciente no domicílio):
 - Pelos médicos do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), onde houver; ou
 - Pelos médicos do serviço público de saúde (UBS, UPA etc.) mais próximo do local onde ocorreu o óbito; ou
 - 3. Por qualquer médico do município.
 - o Com assistência médica (ambulatorial, hospitalar):
 - 1. Pelo médico assistente; ou
 - Pelo médico substituto do médico assistente (particular ou da instituição); ou
 - Por qualquer médico da instituição que prestava a assistência.

REVISADO E ELABORADO:

- Andréa Cristiane da Silva Pinheiro Chefe da Divisão de Urgência e Emergência DUE/SAMU/RS.
- Diego Fraga Pereira Coordenação Médica SAMU/RS
- Alnei Nunes Soares Coordenação Médica Adjunta SAMU/RS
- Equipe de Enfermeiros da Central de Regulação do SAMU/RS

BIBLIOGRAFIA:

Resolução N° 01/2020 - CREMERS/SES-RS/COSEMS-RS/SMS-POA. Publicação: 06.04.2020.

Resolução Nº 2.139/2016 - Conselho Federal de Medicina. DOU Seção I, p. 284. Publicação: 06.05.2016.

A declaração de óbito: documento necessário e importante. Conselho Federal de Medicina. Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems 10th Revision - https://icd.who.int/browse10/2019/en

Coordenação Estadual SAMU/RS NT nº 03, revisada em Janeiro 2024.